



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 108 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Processo Cm nº 108 de 2020 - Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 036 de 2020, que denomina creche localizada na Avenida Alexandre Danton, nº "Trineu Alves Felipe".

Nome: Podu Executivo Municipal

APROVADO EM 15/12/2020 DISCUSSÃO
em Sessão de 15/12/2020

~~PRESENTE~~

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0109/2020.

Jaguariúna, aos 08 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

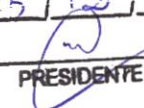
Por meio deste, encaminhamos, anexo, com fulcro no art. 47, da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo legal, VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 036/2020, que *Denomina a creche localizada na Avenida Alexandre Marion, s/nº, "Trineu Alves Felipe*, protocolado nesta Prefeitura sob nº 014973/2020.

Por se tratar de Veto Total, fazemos a devolução do respectivo Autógrafo a essa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>1064</u>
Fls. Nº <u>085</u> Livro Nº <u>040</u>
<u>09/12/2020</u> <u>Dameila</u> Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 15/12/2020

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 036/2020.

Examinando o **Projeto de Lei nº 036/2020**, de autoria do Nobre Vereador Ângelo Roberto Torres, que ‘*Denomina a creche localizada na Avenida Alexandre Marion, s/nº, “Irineu Alves Felipe”*’, verifica-se que o mesmo, em sua totalidade, é **contrário ao interesse público**.

Assim prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 47 – O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, prevê a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de São Paulo:

Constituição Federal:

Art. 66. *omissis*

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Constituição Estadual:

Artigo 28. *omissis*

§ 1º - Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa, o motivo do veto.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856*
Jaguariúna- SP



Em que pese o louvável intento do Legislativo, no entanto, a Propositura é **contrária ao interesse público**, vez que o equipamento público que se pretende denominar, localizado na Avenida Alexandre Marion, 301, Vila 12 de Setembro, já foi oficializado através da Lei Municipal nº 2.666, de 12 de dezembro de 2019 (croqui do local e lei anexos).

A contrariedade ao interesse público repousa na já existente oficialização do estabelecimento de ensino nos registros oficiais e também perante os familiares, com a homenagem à nossa querida Prof.^a Deize Mabel Haite de Oliveira.

O nome pretendido nesta Propositura, do Sr. Irineu Alves Felipe, muito embora reconhecidamente louvável a homenagem, poderá aguardar a oficialização de outro bem público, sem afetar o que já possui denominação, sem causar quaisquer constrangimentos aos familiares da Ilustre Professora Deize e primando pela boa ordem das denominações dos próprios municipais.

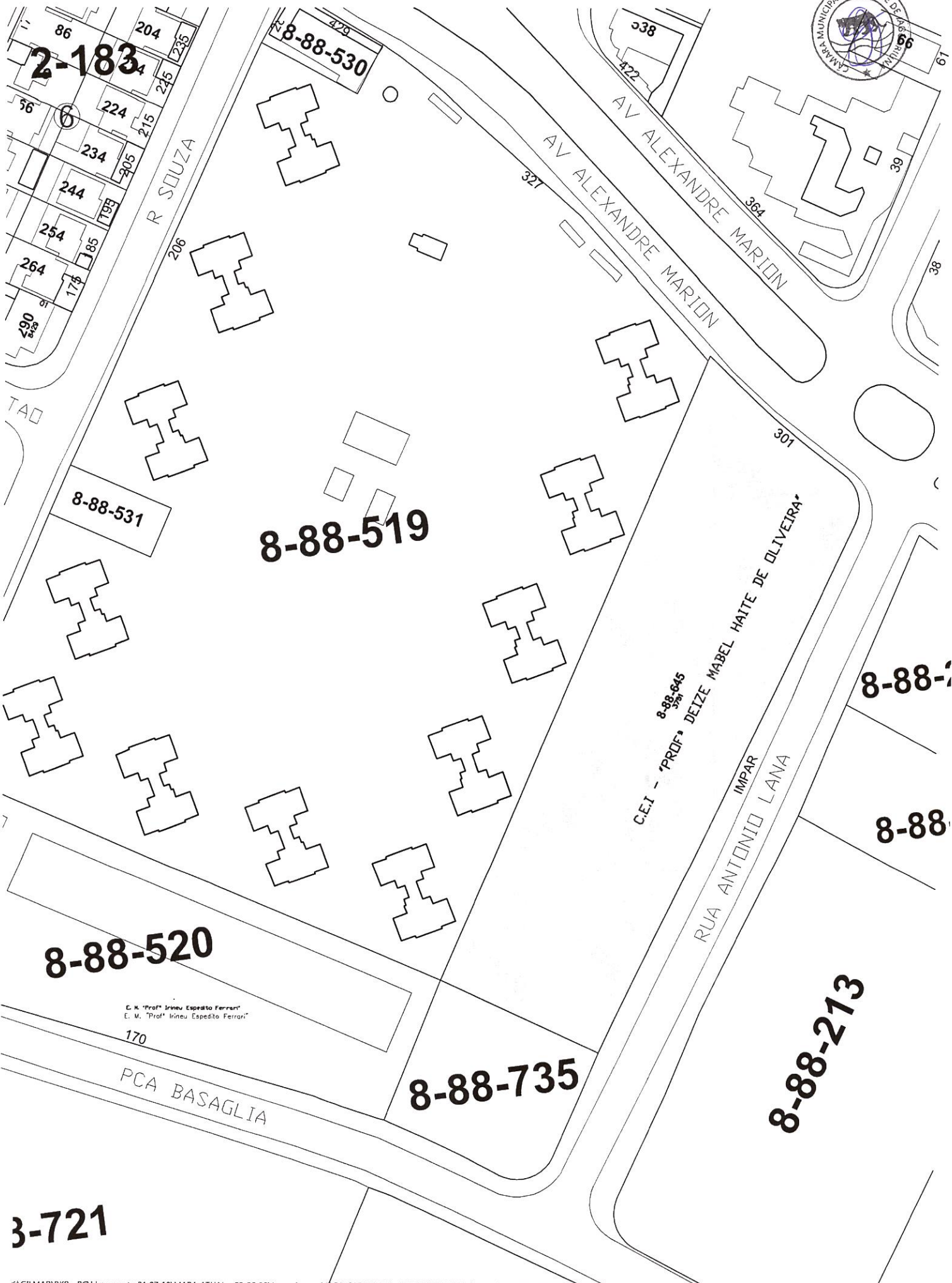
Ante o expedito, não obstante o bom propósito que possa ter animado os Nobres Vereadores, no entanto, opomos **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 036/2020**, por tê-lo como **contrário ao interesse público**.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de dezembro de 2020.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
15/12/2020	
	PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
 Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Tributos
 Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2020

Dados Cadastrais:

Imóvel : 3751 **Inscrição Cadastral: 08.0088.0645-001**
Proprietário : 6657 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA
CPF/CNPJ : 46410866000171

Localização do Imóvel:

Logradouro: 27 - AV ALEXANDRE MARION **Número : 301**
Complemento :
Bairro : VL 12 DE SETEMBRO - 1a ETAPA **Cep : 13.912-580**
Loteamento : **Quadra: REM** **Lote: GLOB**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA ALFREDO BUENO **Número 1235**
Comp :
Bairro : CENTRO **Cep : 13.910-027**
Cidade : JAGUARIÚNA **Estado : SP**

Medidas

Área Total do Terreno : 6.113,95 Valor Venal : 490.940,40
 Fração Ideal : 6.113,95 Valor Terreno : 490.940,40
 Área Total Construída : Valor Edificação : 0,00
 Área Construída da Unidade : 0,00

Testada(s) - Informações:**Tamanho: Lado:**

Testada	Medida	Proprietário	Tamanho	Lado
1	27	ALEXANDRE MARION	38,83	Direito
2	27		125,59	Direito

Terreno

Campo	Valor	PTS
SITUAÇÃO	VAGO	
MURO/PASSEIO	NÃO CADASTRADO	
ZONEAMENTO	ZONA 06	
PATRIMÔNIO	MUNICIPAL	
POSIÇÃO	NÃO CADASTRADO	
TOPOGRAFIA	DECLIVE	
COLETA DE LIXO	SEM COLETA	
CONT. ILUMINAÇÃO	SIM	
AVAL.COMISSÃO ESPECIAL	SIM	
INF. AD. ENDERECO	SIM	

Observações:

01/01/2014 - 2014 PUBLICO MUNICIPAL
 08/01/2014 - Data: 08/01/2014 Login: LUCIA - DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL - DECRETO N.º 2.172, DE 20/11/2002
 - Cod. Cobrança: 11
 - Adquirente: VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR
 - Espécie do Título: ESC PUBL AQUIS EM DECOR DESAP AMIG
 09/12/2019 16:10:08 - Gilmar.Leite - INSERIDO O NUMERO DO IMOVEL (Nº 301) PARA A AV ALEXANDRE MARION
 01/01/2014 - 2014 PUBLICO MUNICIPAL Por conta da data de Concessão, retificação da Isenção: imóvel público. IMUNE de IPTU e Isento de Taxas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.666, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre denominação do Centro de Educação Infantil – CEI “Prof.^a Deize Mabel Haite de Oliveira”.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A unidade escolar, a ser instalada na Avenida Alexandre Marion, nº 301, Vila 12 de Setembro, em Jaguariúna-SP, denominar-se-á Centro de Educação Infantil – CEI “Prof.^a Deize Mabel Haite de Oliveira”.

Parágrafo único. Caso ocorra mudança de endereço da unidade escolar mencionada no *caput*, o nome atribuído permanecerá inalterado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de dezembro de 2019.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 036 DE 2020.

Denomina a creche localizada na Avenida Alexandre Marion, s/nº, "Irineu Alves Felipe"

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A creche localizada na Avenida Alexandre Marion, s/nº, passa a ser denominada como "Irineu Alves Felipe".

Parágrafo único. Caso ocorra mudança de endereço da creche mencionada no caput o nome atribuído permanecerá inalterado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de novembro de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



C.M. nº 108/2020 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 036/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO VETO TOTAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2020.

Autoria do Projeto de Lei: **VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES.**

Relator: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL AO VETO.**

O Executivo, após análise do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do Ilustríssimo Vereador Ângelo Roberto Torres, que ‘*Denomina a creche localizada na Avenida Alexandre Marion, s/nº, “Trineu Alves Felipe”*’, verifica-se que o mesmo, em sua totalidade, apresentou VETO TOTAL ao projeto.

Argumenta o Poder Executivo que, em que pese o louvável intento do Legislativo, a Propositura é contrária ao interesse público, vez que o bem público que se pretende denominar, localizado na Avenida Alexandre Marion, 301, Vila 12 de Setembro, já foi oficializado através da Lei Municipal nº 2.666, de 12 de dezembro de 2019 (croqui do local e lei anexos).

Esclareceu que a contrariedade ao interesse público repousa na já existente oficialização do estabelecimento de ensino nos registros oficiais e também perante os familiares, com a homenagem à nossa querida Prof.^a Deize Mabel Haite de Oliveira.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



C.M. nº 108/2020 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 036/2020

Ademais, informa que o nome pretendido nesta Propositura, do Sr. Irineu Alves Felipe, muito embora reconhecidamente louvável a homenagem, poderá aguardar a oficialização de outro bem público, sem afetar o que já possui denominação, sem causar quaisquer constrangimentos aos familiares da Ilustre Professora Deize e primando pela boa ordem das denominações dos próprios municipais.

É o relatório.

Com essas considerações, compete a este Relator Especial exarar parecer sobre a procedência ou não do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 036/2019.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 47 da Lei Orgânica e com o artigo 250 do Regimento desta Casa, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que bem público que o projeto de lei apresentado denomina já possui denominação.

Destarte, assiste razão ao Executivo ao vetar totalmente o Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do Vereador Ângelo Roberto Torres, pelos motivos supracitados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



C.M. nº 108/2020 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 036/2020

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Portanto, o parecer é pelo acatamento ao veto total ao Projeto de Lei nº 036/2020.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de dezembro de 2020.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Relator Especial

LIDO EM SESSÃO
DE 15 / 12 / 2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 16 de dezembro de 2020

Ofício n.º 616/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência que o **Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 036/2020**, que denomina creche localizada na Avenida Alexandre Marion, s/nº, "Irineu Alves Felipe, foi **ACATADO** por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária, realizada por esta Edilidade, aos 15 de dezembro do corrente.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.